



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 02/2023
PREGÃO ELETRONICO N° 02/2023

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de gêneros Alimentícios para os programas e projetos e serviços Do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora Aparecida de acordo as especificações, quantitativos, locais de execução e demais condições estabelecidas, relacionadas e aprovadas no Termo de Referência.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.797.461/0001-41, na Avenida Abdon Jose Barreto, N° 1223, Bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida – Sergipe, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** neste ato representado por sua gestora, a Sra. Aretha de Freitas Moraes, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada na Cidade de Nossa senhora Aparecida estado de Sergipe, CEP: 49.540-000 e a do outro lado a empresa **Fornecedor: JV COMERCIO & SERVICOS LTDA**, CNPJ: 49.853.579/0001-24, Representante: Sueli Naiara Santana Fontes, Telefone: (79) 9943-6969, E-mail: naiarafontes5@gmail.com, Endereço: AVENIDA 01, 828 - JOAO ALVES FILHO, Nossa Senhora do Socorro - SE - 49160-000 e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n° 7.892/2013 e o Decreto Municipal n° 061/2021 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Aquisição de gêneros Alimentícios para os programas e projetos e serviços Do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora Aparecida** de acordo as especificações, quantitativos, locais de entrega e demais condições estabelecidas, relacionadas e aprovadas no Termo de Referência - anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 02/2023;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Auto



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2023 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Prestador Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. DO PREÇO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Item: 16	Quantidade: 100,00	Unidade: UN	Marca: HORTIFRUTI	Modelo: HORTIFRUTI	Preço Unitário: R\$ 2,10	Valor Total: R\$210,00
----------	--------------------	-------------	-------------------	--------------------	--------------------------	------------------------

Descrição: CEBOLA BRANCA 1.ª qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

Item: 17	Quantidade: 100,00	Unidade: UN	Marca: HORTIFRUTI	Modelo: HORTIFRUTI	Preço Unitário: R\$ 2,45	Valor Total: R\$245,00
----------	--------------------	-------------	-------------------	--------------------	--------------------------	------------------------

Descrição: CENOURA 1.ª qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

Item: 18	Quantidade: 200,00	Unidade: UN	Marca: HORTIFRUTI	Modelo: HORTIFRUTI	Preço Unitário: R\$ 2,45	Valor Total: R\$490,00
----------	--------------------	-------------	-------------------	--------------------	--------------------------	------------------------

Descrição: MACAXEIRA DESCASCADA E CONGELADA.

Item: 19	Quantidade: 100,00	Unidade: UN	Marca: HORTIFRUTI	Modelo: HORTIFRUTI	Preço Unitário: R\$ 2,10	Valor Total: R\$210,00
----------	--------------------	-------------	-------------------	--------------------	--------------------------	------------------------

Descrição: BATATA DOCE, de primeira qualidade, in natura com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

Aytha



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

Item: 16	Quantidade: 100,00	Unidade: UN	Marca: HORTIFRUTI	Modelo: HORTIFRUTI	Preço Unitário: R\$ 2,10	Valor Total: R\$210,00
Item: 61	Quantidade: 100,00	Unidade: UN	Marca: LACERDS	Modelo: LACERDS	Preço Unitário: R\$ 2,10	Valor Total: R\$210,00

Descrição: OVO DE GRANJA – branco, médio, classe a, com dados de identificação do produto e prazo de validade. Com ausência de sujidades, registro do ministério da agricultura.

Total: R\$ 1.365,00

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Para cada necessidade do órgão gerenciador e órgão participantes será formalizado uma ORDEM DE FORNECIMENTO devendo o fornecimento ser prestados em no máximo 02 (dois) dias após o recebimento da ordem;

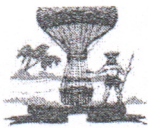
4.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4.1 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Assinatura



b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme previsões do Decreto de regulamentação da modalidade pregão.

4.6. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário Municipal de Assistência Social - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Arelha



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do fornecimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR REGISTRADO:

9.1. São obrigações do prestador registrado:

9.1.1 Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.2 Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.3 Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

Asseto



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

9.1.4 Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO, LOCAIS DE EXECUÇÃO E PRAZOS:

10.1. **DETALHAMENTO DO FORNECIMENTO:** O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma PARCELADA de acordo com a necessidade da Contratante.

10.2 **FORMA DE ENTREGA:** A contratante emitira ordem de fornecimento ou nota de empenho e encaminhara a contratada para que possa entregar os materiais.

10.3. **LOCAIS DE ENTREGA:** Almoxarifado Central da Prefeitura de Nossa Senhora Aparecida, situado na Avenida Abdon Jose Barreto, nº 1223, Centro Nossa Senhora Aparecida nos Horários de 07:00 hs até as 13:00 hs de segunda a sexta feira.

10.4. **PRAZOS DE ENTREGA:** 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

11. DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO:

11.1. Os fornecimentos que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizados por meio de ORDENS DE FORNECIMENTOS, emitida no Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caso o prestador não cumpra o prazo estabelecido na ORDEM DE FORNECIMENTO ou se recuse a realizar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, nesta Ata e no edital do Pregão SRP nº 02/2023

11.3. Neste caso, o Órgão Gestor deverá convidar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, que porventura realizaram o cadastro reserva, ou não havendo o cadastro, os mesmos poderão ser convocados para negociação.

11.4. O fornecedor obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução desta Ata.

12. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante

Auto



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 061/2021, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

12.2. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

13. FORMA DE PAGAMENTO:

13.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimentos expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

13.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no

Auto



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

endereço Avenida Abdon Jose Barreto, nº 1223, Centro, Nossa senhora Aparecida dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

13.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

14. PENALIDADES:

14.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, em prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

14.1.1 Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

14.1.2 Não entregar a documentação exigida no edital;

14.1.3 Apresentar documentação falsa;

14.1.4 Causar o atraso na execução do objeto;

14.1.5 Não mantiver a proposta;

14.1.6 Falhar na execução do contrato ou ata de registro de preços;

14.1.7 Fraudar a execução do contrato ou ata de registro de preços;

14.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.9 Declarar informações falsas; e

14.1.10 Cometer fraude fiscal.

14.2 Entende-se por falhar a execução do contrato ou ata de registro de preços, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

14.3 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas na ata de registro de preços ou contrato, ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as

Arto



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

seguintes sanções:

14.3.1 Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção do fornecimento:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

14.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.5 A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

14.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

14.8 Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15. FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida - Avenida Abdon Jose Barreto, nº 1223, bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida - SE, CEP: 49.540-000 inscrito no CNPJ nº 13.101.308/0001-75, telefone (079) 3483-1212

Netto



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



15.1. 7.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração irá designar um servidor público pertencente à Secretarias Municipais os senhores JOSE VALTER DE MELO NETO, CPF: 222.XXX.XXX-78, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado pela portaria nº 04/2023, para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.3 De modo geral, o fiscal deve:

- a) Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela contratada no fornecimento do objeto;
- b) Dirigir-se formalmente ao representante da contratante para resolver qualquer problema na execução do objeto. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor;
- c) Fazer-se presente nos locais de entrega do objeto;
- d) Cobrar da contratada o uso do uniforme e crachá por seus empregados alocados para fazer as entregas, quando assim exigido;
- e) Assegurar-se de que o número de empregados alocados para entrega do objeto pela contratada é suficiente para o bom desempenho do fornecimento;
- f) Receber e conferir a nota fiscal de fornecimento emitida pela contratada, certificando (atestando) no corpo da primeira via a entrega do objeto de acordo com a especificação solicitada, na quantidade e qualidade licitada;
- g) Receber todos os documentos/certidões necessários, conforme estabelecido, para a liquidação da despesa e encaminhá-los juntamente com a nota fiscal, para o setor competente para pagamento;
- h) Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução do fornecimento etc., por parte da contratada, em livro ou sistema próprio;
- i) Notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências;
- j) Notificar a contratada sobre as ocorrências previstas nos subitens 6.1.12 e 6.1.13 deste termo;
- k) Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

- l) Todas as anotações referentes ao contrato devem estar agrupadas em um documento (livro, arquivo digital, ficha e etc.) e ao final da contratação deve fazer parte dos arquivos juntamente com o processo de contratação;
- m) Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
- n) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;
- o) Comunicar o fim da vigência do contrato de acordo com os seguintes prazos: 05 (Cinco) dias de antecedência;
- p) Solicitar, com a concordância da unidade solicitante, o aditamento no prazo e/ou no objeto do contrato;
- q) Assegurar-se que a contratada está fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPI's, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI, bem como realizando o treinamento quanto ao seu correto uso;
- r) Assegurar-se que os empregados alocados pela contratada estão utilizando os Equipamentos de Proteção Individual e alertar ao preposto da obrigatoriedade do uso de tais equipamentos;
- s) Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de Licitação e nos instrumentos congêneres;

16. DAS DISPOSIÇÕES:

16.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Prestador Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

17. DO FORO:

17.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Ribeirópolis, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata

Ata



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Nossa Senhora Aparecida/Se, 07 de novembro de 2023.

Aretha de Freitas Moraes
Secretária Municipal do
Fundo de Assistência Social
Decreto 62/2022

Aretha de Freitas Moraes

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aretha de Freitas Moraes

Órgão Gerenciador

JV COMERCIO & SERVICOS

LTDA:49853579000124

Assinado de forma digital por JV COMERCIO &
SERVICOS LTDA:49853579000124
Dados: 2023.11.07 14:09:27 -03'00'

JV COMERCIO & SERVICOS LTDA

CNPJ: 49.853.579/0001-24

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- *Branda Terquato dos Santos*

Nome:

CPF: 077.244.175-80

2- *Wesley Santos Mendonça*

Nome:

CPF: 010.726.165-05